

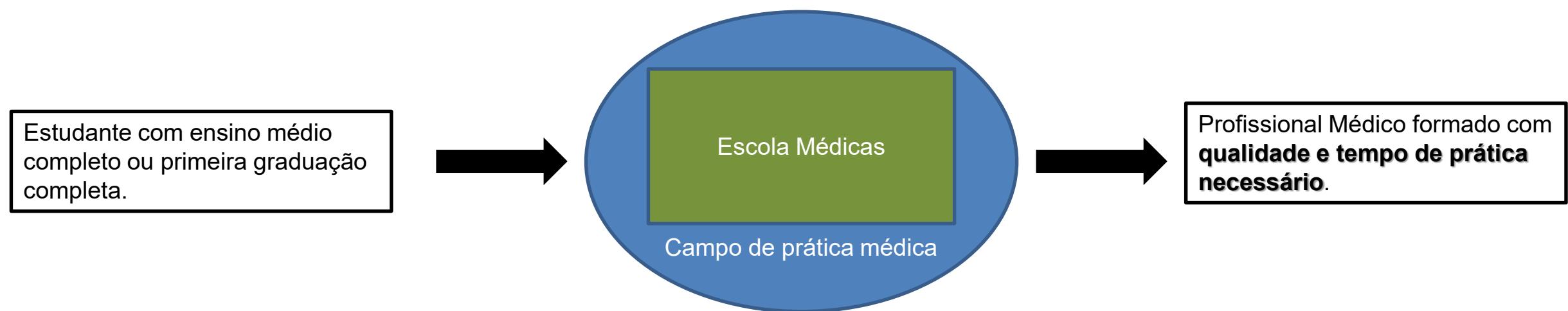


# Boletim Informativo SIMAPES

Demanda: campos de prática dos cursos de medicina no Brasil e a contrapartida SUS.

# Introdução

- Compreensão do campo de ensino da Educação em Saúde, “Caso Medicina”, com **foco nos campos de prática dos cursos de medicina no Brasil e a contrapartida SUS**.
- Este objetivo só será alcançado a partir do cruzamento de dados dos indicadores que compõem as dimensões da educação e saúde. Ou seja, o trabalho aqui realizado teve grande importância não apenas no resultado gerado, mas também no caminho percorrido.
- Para tal, este boletim informativo está dividido em: introdução; métodos; resultados e conclusões parciais.



# Métodos

Coletar, estruturar e apresentar de forma visual e quantitativa de forma estruturada a relação de oferta de campos de prática aos alunos de medicina com base nos requisitos estabelecidos pela pesquisa e constantes nas seguintes bases de dados:

- Leitos SUS: Base de Dados DataSus CNES-LT;
- Vagas autorizadas: Base de Dados eMEC (SERES/MEC), com dados de atos autorizativos;
- EMAD: Base de dados DataSus CNES-EP;
- Equipes de Atenção Básica (incluídas todos os tipos de equipe: ESF – Equipe de Saúde da Família e EAP – Equipe de Atenção Primária);
- Leitos de Urgência, Emergência ou Pronto-Socorro: Base de dados DataSus CNES-ST;
- Programas de Residência: Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica – SisCNRM. (Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde – DDES/Secretaria de Educação Superior – SESU/Ministério da Educação – MEC);
- Leitos em Hospitais de Ensino ou Unidade Hospitalar: Base de dados DataSus CNES/ST;

# Requisitos

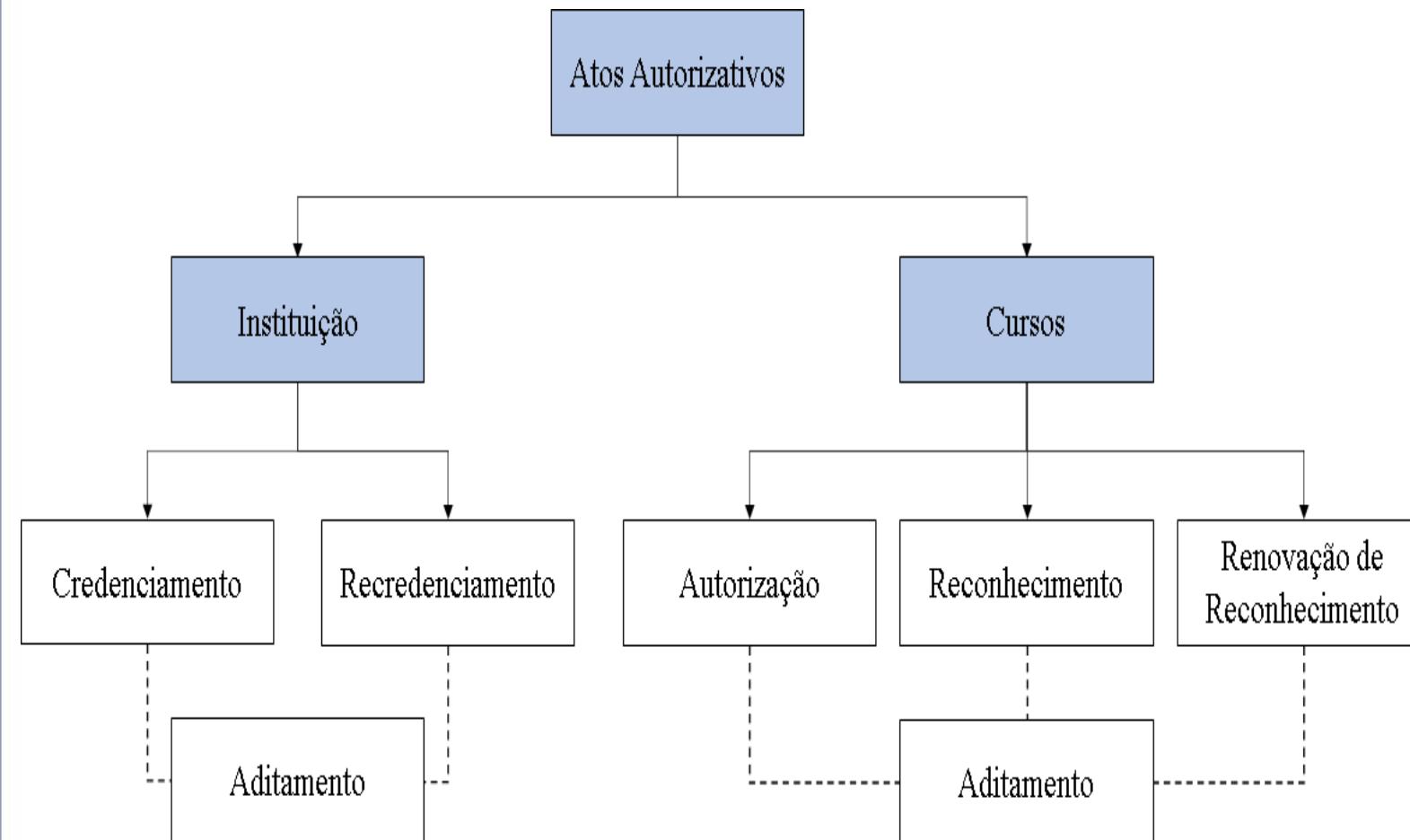


Análise das seguintes normativas:

- Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;
- Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;
- Portaria Normativa MEC nº 15, de 22 de julho de 2013;
- Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017 (Retificada pela Portaria Normativa MEC nº 741, de 2 de agosto de 2018);
- Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017 (Retificada pela Portaria Normativa nº 742 de 3 de agosto de 2018);
- Portaria Normativa MEC nº 24, de 21 de dezembro de 2017;
- Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018 (Retificada pela Portaria Normativa MEC nº 1.302, de 4 de dezembro de 2018);
- Portaria Normativa MEC nº 523, de 1º de junho de 2108;
- Instrução Normativa SERES/MEC nº 2, de 26 de dezembro de 2018;
- Portaria Normativa nº 16, de 25 de agosto de 2014.

# Requisitos Legais

Tipos de atos autorizativos para instituição e cursos:



O Decreto 9.235/2017 estabelece:

Art. 1º § 1º A **regulação será realizada por meio de atos autorizativos** de funcionamento de IES e de oferta de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu no sistema federal de ensino, a fim de promover a igualdade de condições de acesso, de garantir o padrão de qualidade das instituições e dos cursos e de estimular o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

# Portaria MEC 20/2017



Art. 24. A análise do pedido de aumento de vagas para cursos de Medicina observará, necessariamente, a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, observando os seguintes critérios:

- I - número de leitos do Sistema Único de Saúde - SUS disponíveis por aluno em quantidade maior ou igual a cinco;**
- II - existência de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar - EMAD;**
- III - número de alunos por Equipe de Atenção Básica - EAB menor ou igual a três;**
- IV - existência de leitos de urgência e emergência ou pronto-socorro;**
- V - grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica;**
- VI - existência de, pelo menos, três programas de residência médica nas especialidades prioritárias;**
- VII - adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ; e**
- VIII - hospital de ensino ou unidade hospitalar com mais de oitenta leitos, com potencial para ser certificado como hospital de ensino, conforme legislação de regência.**

§ 1º O não atendimento de quaisquer dos critérios listados nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo ensejará o indeferimento do pedido de aumento de vagas do curso de Medicina. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 2º São considerados programas de residência médica em especialidades prioritárias aqueles em Clínica Médica, em Cirurgia, em Ginecologia-Obstetrícia, em Pediatria e em Medicina de Família e Comunidade.

§ 3º As informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde serão disponibilizadas pelo Ministério da Saúde - MS, a pedido da SERES.

§ 4º A SERES poderá, para fins de verificação de disponibilidade de estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde, considerar os dados da região de saúde na qual se insere o município de oferta do curso, ou das regiões de saúde de proximidade geográfica e que apresentam rol de ações e serviços oferecidos à população usuária do município de oferta do curso, conforme definição estabelecida pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

# Portaria MEC 523/2018



Art. 4º A análise do pedido de aumento de vagas para cursos de Medicina observará, necessariamente, a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, **na data da informação prestada pelo Ministério da Saúde, independentemente de alterações posteriores nos dados da região de saúde, observando os seguintes critérios:**

- I - número de leitos do Sistema Único de Saúde - SUS disponíveis por aluno em quantidade maior ou igual a cinco;**
- II - existência de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar - EMAD;
- III - número de alunos por Equipe de Atenção Básica - EAB menor ou igual a três;**
- IV - existência de leitos de urgência e emergência ou pronto-socorro;**
- V - grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica;**
- VI - existência de, pelo menos, três programas de residência médica nas especialidades prioritárias implantados ou em implantação;**

VII - adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ; e  
VIII - hospital de ensino ou unidade hospitalar com mais de oitenta leitos, com potencial para ser certificado como hospital de ensino, conforme legislação de regência.

§ 1º O não atendimento de quaisquer dos critérios listados nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo ensejará o indeferimento do pedido de aumento de vagas do curso de Medicina.

§ 2º São considerados programas de residência médica em especialidades prioritárias aqueles em Clínica Médica, em Cirurgia, em Ginecologia-Obstetrícia, em Pediatria e em Medicina de Família e Comunidade.

§ 3º As informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde serão disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 4º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá, para fins de verificação de disponibilidade de estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde, considerar os dados da região de saúde na qual se insere o município de oferta do curso, conforme definição estabelecida pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

# Mapa Gestor Simapes



Link do mapa: <http://200.137.215.27/>

Painel de Filtros Aplicar

Competência  
2021-12

UF  
CE

Existência de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar - EMAD  
Todos

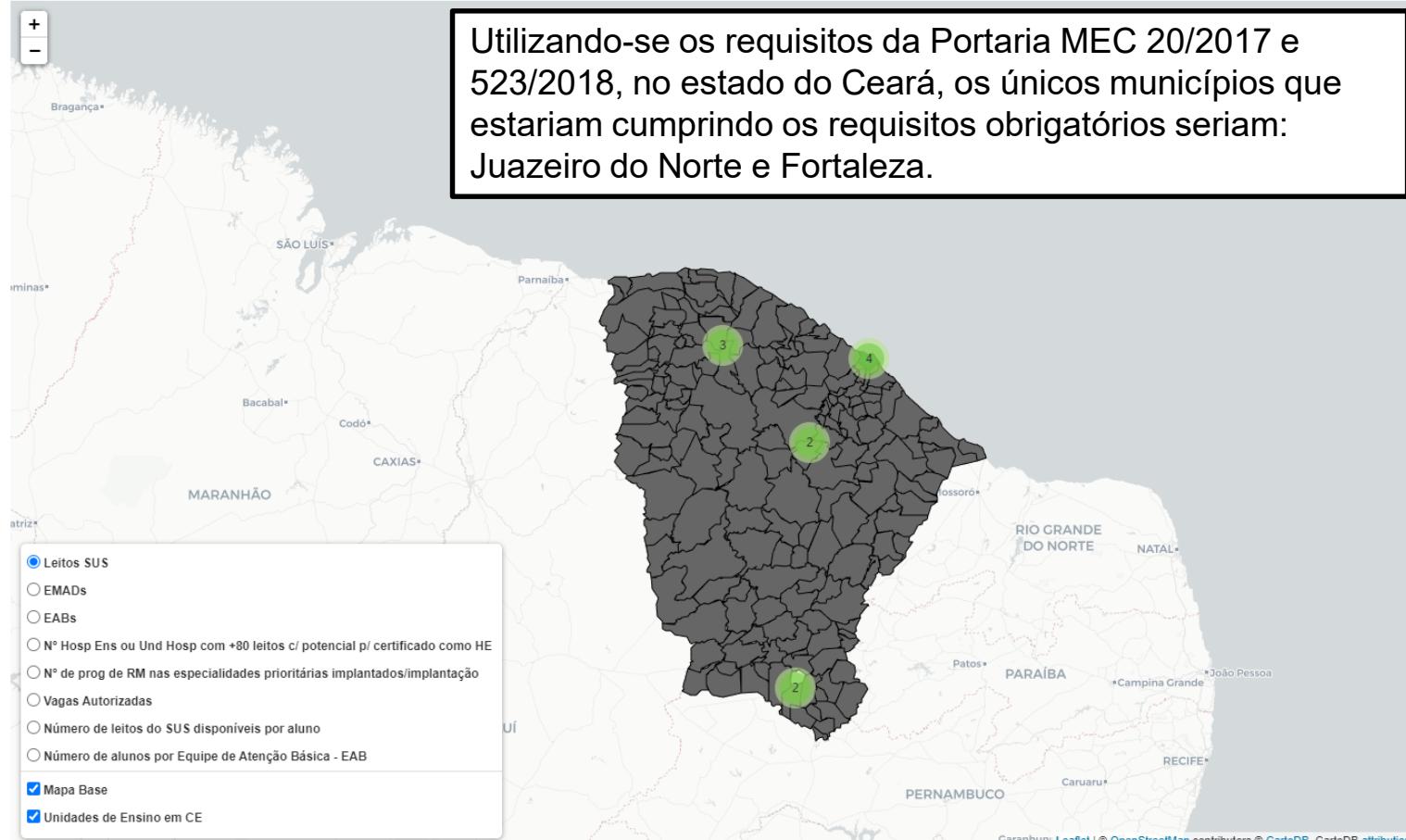
Existência de leitos de urgência e emergência ou pronto-socorro  
Sim

Hosp Ens ou Und Hosp com +80 leitos c/ potencial p/ certificado como HE  
Todos

Número de leitos do SUS disponíveis por aluno em quantidade maior ou igual a 5  
Sim

Número de alunos por Equipe de Atenção Básica - EAB menor ou igual a três  
Sim

Nº de prog de RM nas especialidades prioritárias implantados/implantação maior ou igual a 3  
Sim

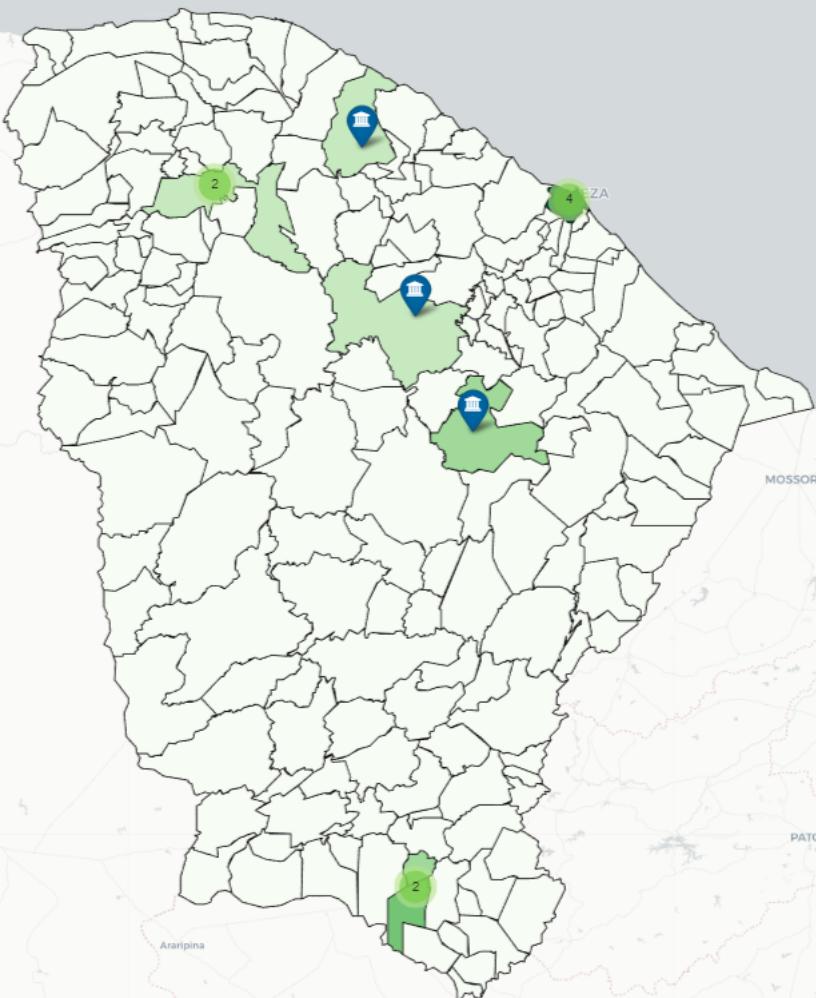


# Mapa Gestor Simapes

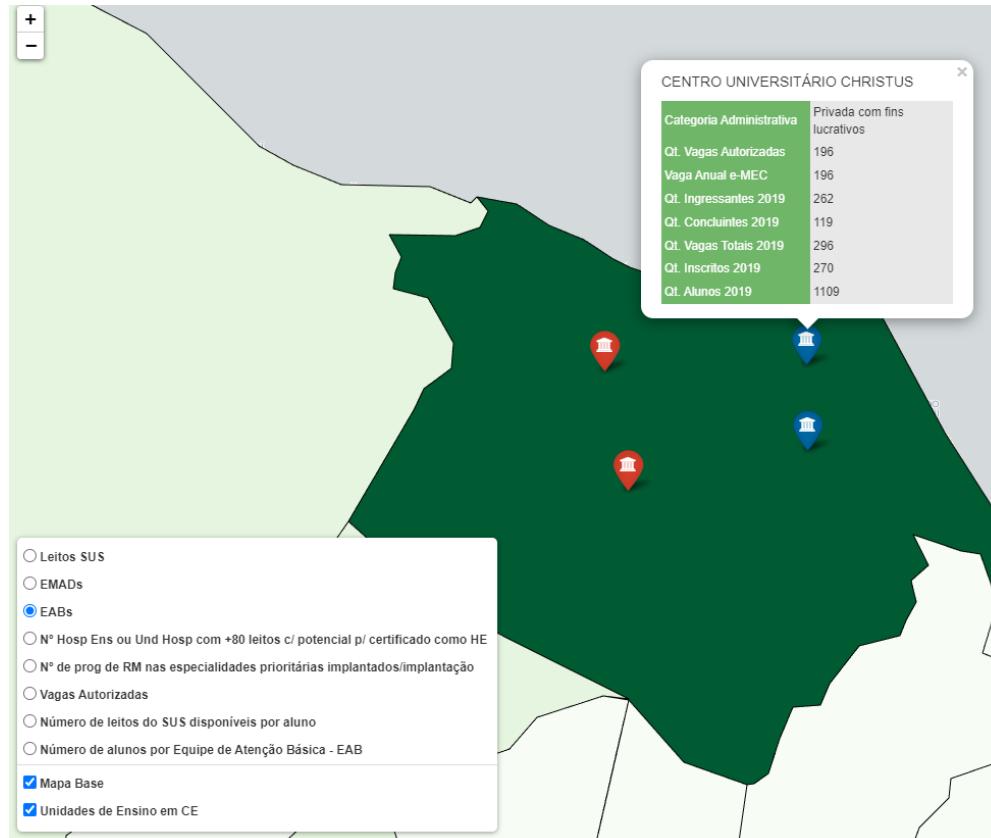
Link do mapa: <http://200.137.215.27/>



Número de Leitos do SUS disponíveis por aluno



Número de Equipes EAB

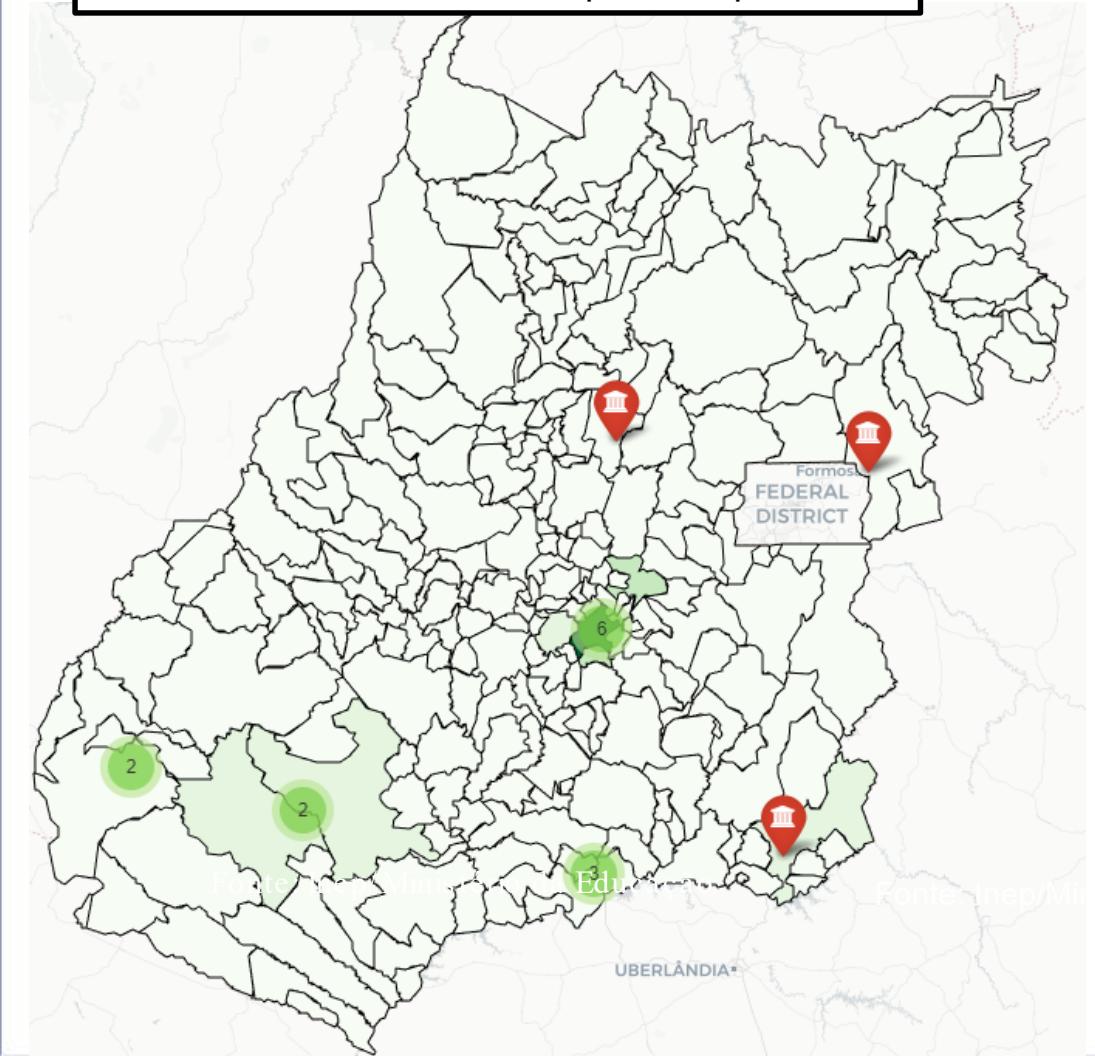


# Mapa Gestor Simapes

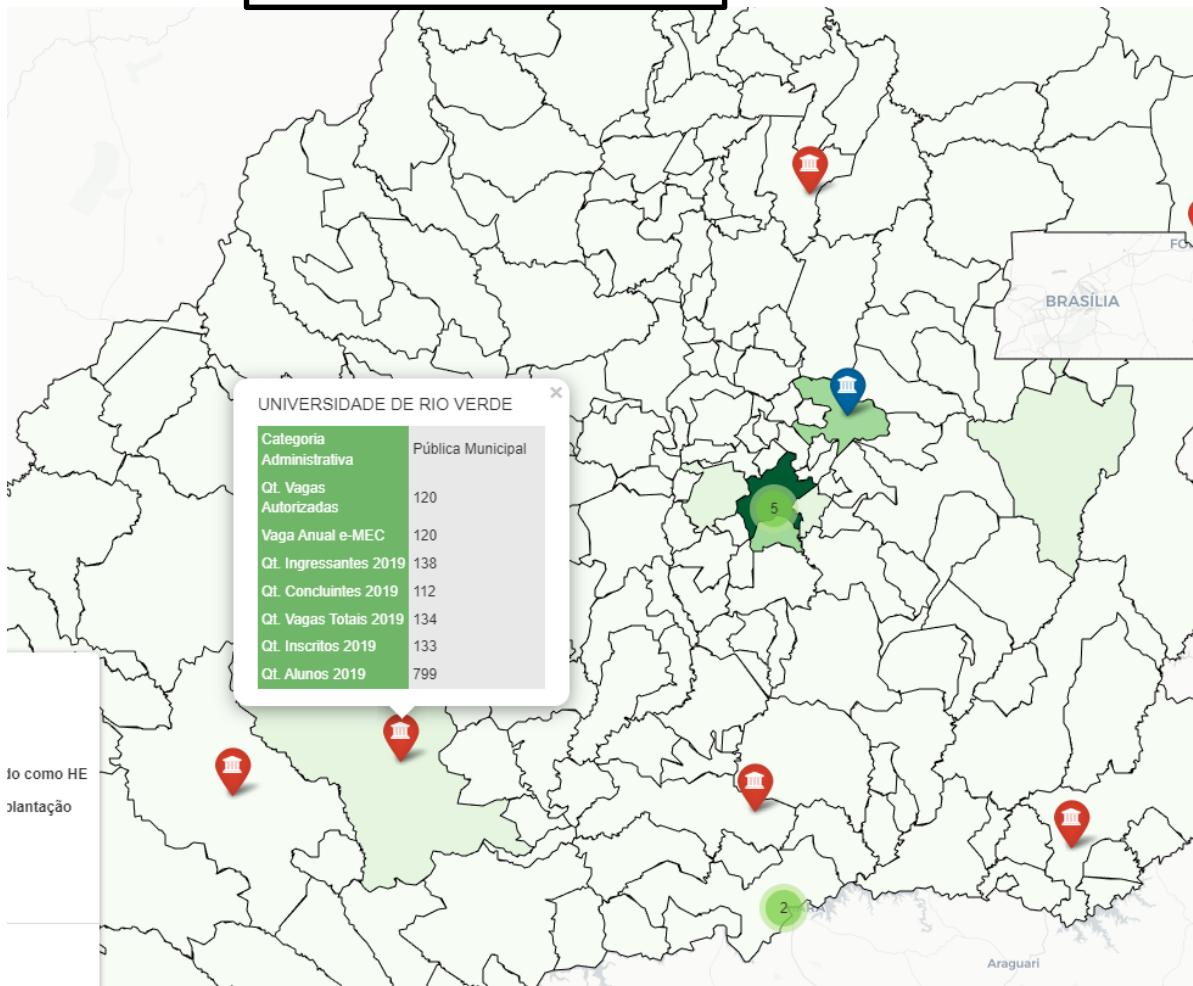
Link do mapa: <http://200.137.215.27/>



Número de Leitos do SUS disponíveis por aluno



Número de Equipes EAB



# Dados CNES

## HOSPITALAR

All
All
All
All
All
2022
2022/07

	Nº HOSPITAIS	Nº AMBULATORIOS	HOSPITAL POR NATUREZA JURIDICA			INDICADOR GERAL			
	All	All	PÚBLICO	PRIVADO	FILANTROPICO	GERAL	UTI	GERAL	UTI
	6,952	372,534	1,791 (25.76%)	3,153 (45.35%)	2,008 (28.88%)	TMP	TMI	TMP	TMI
	SUS	NÃO SUS				5	5.13%	7	21.41%
	5,303	1,649				TOH (GERAL)	TOH (UTI)	TOH (GERAL)	TOH (UTI)
	LEITOS					51.20%	61.37%	51.20%	61.37%
	GERAL		UTI			0%	100%	0%	100%
	EXISTENTE	SUS	EXISTENTE	SUS					
	506,236	342,880	59,797	30,303					

Nº DE HOSPITAL/LEITO				LEITOS GERAIS SUS POR COMPETÊNCIA				INDICADOR POR PORTE																							
PORTE	Nº HOSP	LEITO EXISTENTE	LEITO SUS	2020/01	2020/02	2020/03	2020/04	2020/05	2020/06	2020/07	2020/08	2020/09	2020/10	2020/11	2020/12	2021/01	2021/02	2021/03	2021/04	2021/05	2021/06	2021/07	2021/08	2021/09	2021/10	2021/11	2021/12				
Total	6,952	506,236	342,880																												

PORTE	TOH GERAL	TOH UTI	TMP GERAL	TMP UTI	TMI GERAL	TMI UTI	
1 a 19	9.97%	0.74%	3	0.74%	2	2.46%	0.00%
100 a 249	61.54%	62.48%	5	62.48%	7	5.54%	22.49%
20 a 49	20.22%	33.78%	3	33.78%	6	3.13%	18.83%
250 a 499	70.98%	63.87%	6	63.87%	7	6.17%	20.85%
50 a 99	38.04%	45.72%	4	45.72%	7	4.13%	22.94%
500	71.86%	69.03%	7	69.03%	7	5.87%	17.88%
Total	51.20%	61.37%	5	61.37%	7	5.15%	21.41%

MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/DAHU/SAES

# Dados CNES

## UTI

**COMPETÊNCIA (ano/mês Leito)**

2022/07

**ANO DE PRODUÇÃO**

2022

**UF** MUNICÍPIO

All All

LEITO	INDICADOR
EXISTENTE SUS	TOH UTI TMP SUS
59,797	30,303 61.37% 7
ADU EXIST ADU SUS	TOH ADU TMP ADU
42,570	21,823 59.84% 6
PED EXIST PED SUS	TOH PED TMP PED
5,825	3,083 55.37% 8
NEO EXIST NEO SUS	TOH NEO TMP NEO
9,776	4,883 72.44% 12
UCO EXIST UCO SUS	TOH UCO TMP UCO
1,388	356 65.77% 4
QUEI EXIST QUEI SUS	TOH QUEI TMP QUEI
59,797	30,303 35.86% 9

**UTI POR REGIÃO**

**UTI POR COMPETÊNCIA**

**TAXA DE OCUPAÇÃO POR MÊS**

MÊS	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)
2022/01	58.29%
2022/02	54.55%
2022/03	61.16%
2022/04	63.67%
2022/05	66.41%
2022/06	64.05%

**INDICADORES**

REGIÃO: CENTRO-OESTE (Azul), NORDESTE (Laranja), NORTE (Ciano), SUDESTE (Verde), SUL (Violeta)

Microsoft Bing © 2022 TomTom © 2022 Microsoft Corporation, © OpenStreetMap Terms

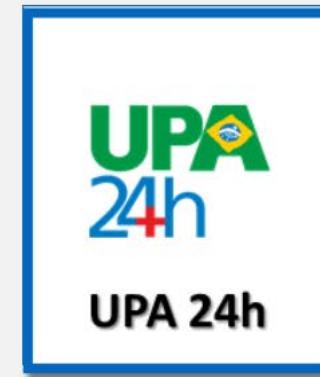
**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  

Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/DAHU/SAES

# Dados CNES



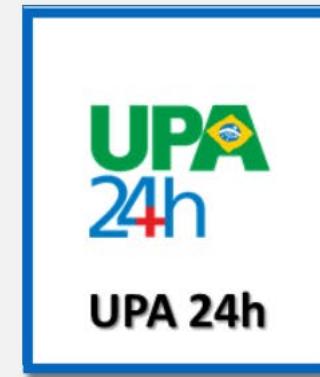
Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência – DAHU  
Coordenação-Geral de Urgência - CGURG



# Dados CNES



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência – DAHU  
Coordenação-Geral de Urgência - CGURG



# Aspectos Relevantes



Criação de um comitê temático específico a partir deste GT, com as seguintes definições:

- Estabelecer quem serão os membros participantes.
- Total de encontros para definição dos seguintes objetos:
  1. Integração de bases de dados e-MEC e CNES – compatibilização de requisitos;
  2. Dados quantitativos de equipamentos de saúde para formação ótima de graduandos em medicina;
  3. Dados qualitativos de equipamentos de saúde para avaliação de campos de estágio para formação ótima de graduandos em Medicina;
  4. Matriz de responsabilidades para fornecimento e atualização das bases de dados;
  5. Transparência ativa da proposta de política pública.



OBRIGADO(A)  
Equipe SIMAPES